

Furtos e Roubos na Área Rural de Toledo, PR (2018-2022):
uma análise da economia do crime

*Thefts and Robberies in the Rural Area of Toledo, PR (2018-2022):
an analysis of the economics of crime*

*Hurtos y robos en la zona rural de Toledo, PR (2018-2022):
un análisis de la economía del crimen*

Rosana Claudia Botelho*
Pery Francisco Assis Shikida**
Sandro Ricardo Reis***

Paulo Henrique de Cezaro Eberhardt****

RESUMO

Este artigo tem como objetivo apresentar uma análise dos crimes econômicos ocorridos em propriedades rurais no município de Toledo (Paraná). Levando em consideração os registros de crimes durante o período de 2018 a 2022, essa delimitação temporal busca compreender o que ocorreu nos dois anos anteriores à pandemia (2018-2019), durante o período pandêmico (2020-2021) e um ano de transição pós-pandemia (2022). Para alcançar os objetivos pretendidos, a metodologia consiste em pesquisa documental, utilizando como base de dados os Boletins de Ocorrências (BO's) registrados e disponíveis por meio do Sistema Integrado da Polícia Civil do Paraná. Os resultados revelaram que o furto foi a ação mais frequente nessas propriedades, sendo o período noturno, os finais de semana e o segundo semestre os preferidos pelos criminosos para a prática dos delitos. Notou-se um menor número de registros durante o pico da COVID-19 em 2020, devido às restrições impostas pela pandemia. Os objetos mais subtraídos durante essas ocorrências

* Bacharel em Direito pela Universidade Paranaense, Toledo, Paraná, Brasil. Policial Civil. Mestranda em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, Paraná, Brasil.

E-mail: rosanabotelho@hotmail.com

** Pós-doutor em Economia pela Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, Brasil. Doutor em Economia Aplicada e Mestre em Economia Agrária pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Universidade de São Paulo, Piracicaba, São Paulo, Brasil. Economista pela Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. Professor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, Paraná, Brasil.

E-mail: pery.shikida@unioeste.br

*** Arquiteto pelo Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz, Cascavel, Paraná, Brasil. Mestrando em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, Paraná, Brasil.

E-mail: sandro.rreis@outlook.com

**** Doutor em Economia do Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Mestre em Desenvolvimento Regional e Agronegócio e Economista, ambos pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, Paraná, Brasil. Professor Colaborador da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, Paraná, Brasil.

E-mail: pauloerberhardt@yahoo.com.br

Artigo recebido em dezembro/2023 e aceito para publicação em janeiro/2024.

foram diversos, com destaque para ferramentas/utensílios agropecuários, animais (bovinos/aves/peixes), utensílios domésticos e outros de uso pessoal. A teoria econômica do crime contribui para explicar a migração do crime de natureza lucrativa para a área rural.

Palavras-chave: Comportamento criminoso. Pandemia. COVID-19. Meio rural.

ABSTRACT

This article aims to present an analysis of economic crimes that occurred in rural properties in the municipality of Toledo (Paraná). The study covers the period from 2018 to 2022, considering the records of crimes that occurred within this timeframe. The objective is to understand the patterns of incidents in the two years prior to the pandemic (2018-2019), during the pandemic period (2020-2021), and in the transitional year following the pandemic (2022). To achieve the intended objectives, the methodology consists of documentary research, using Police Reports (BO's) registered and available through the Integrated System of the Civil Police of Paraná as the primary database. The findings reveal that theft was the most frequently reported crime in these rural properties, with criminals preferring to practice out illegal acts during the night, weekends, and the second semester. Notably, there was a decrease in the number of records during the peak of COVID-19 in 2020, attributable to the restrictions imposed by the pandemic. The stolen items during these incidents were diverse, with a focus on agricultural tools/utensils, animals (cattle/poultry/fish), household utensils, and other items for personal use. The economic theory of crime contributes to explain the migration of crime of a lucrative nature to rural areas.

Keywords: Criminal behavior. Pandemic. COVID-19. Rural areas.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo presentar un análisis de los registros de crímenes económicos ocurridos en propiedades rurales en el municipio de Toledo (Paraná). Teniendo en cuenta los registros de crímenes ocurridos durante el período de 2018 a 2022, esta delimitación temporal busca comprender lo sucedido en los dos años previos a la pandemia (2018-2019), durante el período pandémico (2020-2021) y un año de transición pospandémica (2022). Para lograr los objetivos propuestos, la metodología consiste en una investigación documental, utilizando como base de datos los Boletines de Ocurrencias (BO's) registrados y disponibles a través del Sistema Integrado de la Policía Civil de Paraná. Los resultados revelaron que el hurto fue la acción más frecuente en estas propiedades, siendo el período nocturno, los fines de semana y el segundo semestre el preferido por los criminales para cometer los delitos. Se observó un menor número de registros durante el pico de la COVID-19 en 2020, debido a las restricciones impuestas por la pandemia. Los objetos más sustraídos durante estas ocurrencias fueron diversos, destacándose: herramientas/utensilios agropecuarios, animales (ganado/aves/peces), utensilios domésticos y otros de uso personal. La teoría económica del crimen contribuye a explicar la migración de los delitos lucrativos a las zonas rurales.

Palabras clave: Comportamiento delictivo. Pandemia. COVID-19. Medio rural.

1 INTRODUÇÃO E FORMULAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

Embora a violência e a criminalidade sejam temas monopolizados pela mídia e pela sociedade como fenômenos sociais que ocorrem em maior proporção nas áreas urbanas (MARTINS, 2008), é certo que no meio rural esse fenômeno tem se apresentado para além dos conflitos agrários e ambientais, destacando-se os crimes patrimoniais, como furtos e roubos às propriedades rurais. Esses crimes têm afetado diretamente a segurança e a economia das famílias que vivem no campo (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA), 2018).

De modo geral, a criminalidade rural está associada a diversos fatores como altos índices de conflitos fundiários e variadas formas de exploração irregular de recursos naturais. Além desses fatores, que historicamente caracterizam a violência e a criminalidade rural no Brasil, outros também têm sido considerados como condicionantes, tais como os crimes ocorridos em propriedades localizadas em áreas de fronteira, que são marcadas pelo desenvolvimento de atividades ilícitas, como tráfico de drogas, roubo e contrabando de mercadorias, além das mudanças bruscas nas correntes migratórias de determinadas regiões (NEVES *et al.*, 2016; CERQUEIRA *et al.*, 2020).

O desenvolvimento da agricultura e pecuária também pode ter contribuído para as novas configurações da criminalidade nesse setor, devido a fatores como a adoção de novas tecnologias, o aprimoramento dos maquinários, a implementação de atividades não agrícolas (como o turismo rural), os incentivos financeiros por meio de programas governamentais e o acesso a meios de transporte, como veículos de luxo. Além disso, a dinâmica de renda da população urbana em comparação com a população rural também pode estar relacionada com essas mudanças (CERQUEIRA *et al.*, 2020). Nesse contexto, faz-se necessário ressaltar que o Estado do Paraná tem sido historicamente um importante *player* no mercado agropecuário, especialmente na produção de *commodities* como a soja, milho, açúcar entre outros (SHIKIDA; GALANTE; CATTELAN, 2020).

Com a ressalva da heterogeneidade de renda e condições de vida observada entre os produtores agropecuários (FORNAZIER; VIEIRA FILHO, 2013), esses avanços proporcionaram à parcela das famílias do campo melhores condições de vida e trabalho, levando-as a investir em suas propriedades. Diante desse panorama, os criminosos, que antes atuavam principalmente em áreas urbanas, passaram a migrar suas atividades criminosas também para os espaços rurais (SCORZAFAVE; SANTOS; SHIKIDA, 2015). Isso se deve ao fato de que uma relativa parcela das propriedades rurais concentra bens de alto valor, tais como veículos, maquinários, insumos agrícolas, armas de fogo, material genético, entre outros.

Conforme Pereira (2022), “o avanço do crime de abigeato e outros insumos agrícolas no Brasil [...] insiste em agredir agora os moradores da zona rural [...],

suprimindo a tranquilidade do homem do campo e daqueles que buscam na zona rural a paz tão desejada [...]”. Vale esclarecer que o abigeato é o crime de subtrair animais de propriedade rural como, por exemplo, gado bovino, equino ou animais que se encontram em pastos, currais etc., cuja pena pode variar de dois a cinco anos de reclusão (CNA, 2016).

Já Scorzafave, Santos e Shikida (2015) expõem que o motivo pelo qual os criminosos escolhem as áreas rurais para cometer seus crimes decorre de serem alvos isolados, como casas e áreas com muitos celeiros/depósitos desprotegidos, onde são armazenados equipamentos, ferramentas e produtos de alto valor financeiro.

Os crimes contra o patrimônio estão previstos no Código Penal brasileiro (CP) (BRASIL, 1940), e têm como sujeito passivo (vítima) tanto pessoas físicas quanto jurídicas. Esses crimes têm como objetivo atentar contra o patrimônio, causando danos econômicos e emocionais. Os delitos tipificados como furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, receptação e outros de natureza patrimonial, estão descritos a partir do Artigo 155 do referido texto legal, sendo os furtos, roubos e estelionatos os mais comuns (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP), 2019).

Além da definição jurídica trazida pelo CP, alguns tipos de crimes podem ser classificados como lucrativos ou econômicos devido aos prejuízos financeiros que causam às vítimas. Os crimes lucrativos ou econômicos têm como objetivo a apropriação de ganhos pecuniários (BECKER, 1968), seja por meio do uso de violência ou não. Exemplos desses crimes incluem furto, apropriação indébita, estelionato, receptação, crimes contra a propriedade imaterial, contrabando, contra a administração pública e tráfico de entorpecentes, nos quais não há emprego de violência ou grave ameaça. Também são considerados crimes lucrativos ou econômicos o roubo, latrocínio, extorsão entre outros, nos quais há o emprego de violência ou grave ameaça. Por sua vez, são considerados crimes não lucrativos ou não econômicos aqueles em que o objetivo é diverso do interesse financeiro como, por exemplo, homicídio, estupro, abuso de poder etc. (SHIKIDA, 2021).

Reconhece-se, portanto, a necessidade e imprescindibilidade da pesquisa como instrumento para compreender a criminalidade no campo, abrangendo outras vertentes além de dados e estatísticas. Destarte, este artigo tem como objetivo apresentar uma análise dos registros de crimes econômicos ocorridos em propriedades rurais no município de Toledo (Paraná). A delimitação temporal abrange o período de 2018 a 2022, levando em consideração os registros de crimes ocorridos entre 2018 e 2019 para apresentar índices comparativos prévios aos anos de 2020 e 2021, caracterizados pela *World Health Organization* (WHO, 2023) como período pandêmico da COVID-19. O ano de 2022 é considerado um período de transição da pandemia, com ampliação da mobilidade, seja de veículos circulando nas ruas ou de pessoas buscando uma mobilidade ativa.

Para alcançar o objetivo posto, a metodologia consiste em pesquisa documental, utilizando como base de dados os Boletins de Ocorrências (BO's) registrados e disponíveis por meio do Sistema Integrado da Polícia Civil do Paraná (2018 a 2022) para os casos registrados em Toledo.

Sobre esse município, vale dizer que está situado na região da fronteira oeste, a menos de 80 quilômetros do Paraguai. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), sua população total é estimada em 150.470 habitantes. A economia toledana é baseada, principalmente, no agronegócio, sendo um expressivo produtor de soja, milho, suínos, frango, gado leiteiro e de corte. Além disso, que o Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP) do município foi o maior do Estado do Paraná, alcançando R\$ 4.371.243.691,89 na safra 2020/2021 (PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, 2022 e 2023).

Isto posto, este artigo está estruturado da seguinte forma: após esta introdução (1) apresenta-se uma revisão de literatura que abordará, de forma sucinta, os aspectos conceituais sobre o desenvolvimento rural, características da violência e criminalidade no campo, racionalidade do crime econômico, segurança e legislação brasileira relacionados aos crimes patrimoniais (2). Na sequência, serão descritos os procedimentos metodológicos adotados para a realização da pesquisa (3), seguidos pela análise e discussão dos resultados (4). As considerações finais sumarizam os principais resultados obtidos (5).

2 ASPECTOS CONCEITUAIS E CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO CAMPO: BREVES NOTAS

Conforme Silva e Ferrera de Lima (2014), a transformação estrutural, como base do desenvolvimento, não se limita apenas à mudança do tamanho relativo do produto de cada setor da economia. Trata-se também da mudança qualificada das relações entre esses setores, como a indústria, os serviços, a agricultura, a administração pública, a educação, a saúde, o transporte, entre outros. Essas relações estão intrinsecamente ligadas à divisão social do trabalho e ao fluxo de renda em diversas áreas econômicas. Para Kageyama (2004), o desenvolvimento rural tem como característica específica referir-se a uma base territorial, seja local ou regional, na qual interagem diversos setores produtivos e de apoio, sendo considerado um desenvolvimento multissetorial.

Com efeito, em ambas as explicações dos conceitos de desenvolvimento (complementares entre si, frisa-se), existe a premissa implícita de que as condições políticas, econômicas e sociais devem proporcionar ao cidadão, independentemente do contexto espacial em que se encontre, uma maior segurança para ele e sua família. Ademais, conforme Brasil (1988), a segurança é um direito social assegurado expressamente no texto constitucional promulgado em 1988.

Antes de entrar na especificidade do crime rural, quanto à questão da criminalidade patrimonial nas legislações brasileiras, é importante destacar que os crimes patrimoniais foram tipificados nas legislações penais brasileiras desde a fase imperial até o Código Penal atual (incluindo o Projeto de Lei do Senado – PLS 236/2012). Dentre os crimes contra o patrimônio, destacam-se: furto, roubo, extorsão, usurpação, dano, apropriação indébita, estelionato e outras fraudes, além da receptação (RIBEIRO, 2013).

De acordo com a tipificação do Código Penal, no Artigo 155 (BRASIL, 1940, n.p), furto é definido como o ato de “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”. Não é objetivo deste trabalho entrar em detalhes técnicos sobre esse ato ilícito, mas é válido mencionar, com base em Nucci (2020), que o furto pode ser subdividido em diferentes categorias. Essas categorias incluem furto simples (quando ocorre a subtração de um bem móvel alheio para si ou para outrem), furto majorado (quando o crime ocorre durante o repouso noturno e a vítima está dormindo ou presume-se que esteja), furto privilegiado (quando o infrator não possui condenação definitiva por delito da mesma natureza), furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos que protegem o objeto subtraído) e furto de coisa comum (quando o bem faz parte de um condomínio, sociedade ou deve ser partilhado entre coerdeiros). Já no roubo, Artigo 157 (BRASIL, 1940), há o emprego de violência e/ou grave ameaça à pessoa, o que torna a pena base mais gravosa.

Isto posto, na esfera rural, se antes as notícias de violência ficavam circunscritas aos conflitos agrários e/ou socioambientais (como assassinato de lideranças rurais/ambientais), recentemente ficaram comuns também os crimes de “[...] furto ou roubo contra o homem do campo [...]”, de criações como de gado, cavalo, peixe etc., além de “[...] maquinários agrícolas, defensivos agrícolas, fertilizantes, gêneros alimentícios, produtos para irrigação, e material genético animal, deixando rastros de grandes prejuízos aos produtores rurais de valores de 300, 400, 500, 700 mil reais ou além disso.” (PEREIRA, 2022). “Os crimes patrimoniais, em sua maioria o furto, causam prejuízos econômicos aos produtores, comprometendo o desenvolvimento rural.” (OLIVEIRA; MEDINA; TEIXEIRA, 2022, p.205).

De maneira geral, os estudos sobre violência no campo estão relacionados a diversos fatores, incluindo a localização em áreas fronteiriças e/ou mais afastadas dos centros urbanos. Além disso, há a migração de atividades ilícitas, como furto, roubo, contrabando, descaminho etc., para as áreas rurais. Essas áreas são consideradas relativamente mais frágeis devido ao poder de polícia menor e menos ágil em comparação às cidades (deslocamento de viaturas). Conforme Vieira e Doula (2019, p.133), “[...] o imaginário que se tinha sobre o campo se modifica e hoje esse espaço passa a ser ressignificado pela insegurança e pelo medo [...]”; dessa forma, a criminalidade e a violência têm expandido suas fronteiras, alcançando também as áreas rurais, o que se reflete nas estatísticas de segurança pública nacional.

No contexto dos crimes lucrativos ou econômicos, a principal teoria econômica do crime foi elaborada por Becker (1968). O modelo apresentado compara a ação do criminoso a um investimento, levando em consideração os riscos e os retornos esperados, partindo do pressuposto de que o agente faz uma escolha racional ao cometer o crime. Nesse sentido, o comportamento delinquente reflete uma atitude racional baseada em uma avaliação dos custos e benefícios previsíveis, levando em consideração as prováveis consequências da prática do ilícito. Portanto, tal ato ilegal não se trata de uma atitude intempestiva, mas sim de uma ação que busca otimizar o resultado, tratando-o como uma atividade econômica como qualquer outra.

Com base em Shikida (2020), ao sintetizar a teoria de Becker (1968) em uma equação (1) – sobre a economia do crime, ver também: Cerqueira (2010), Oliveira (2011) e Schlemper (2018) –, postula-se que a pessoa propensa a cometer crime(s) econômico(s) age de forma racional. Nessa equação, a utilidade esperada (U_i) é expressa como o *payoff* também esperado pela efetivação de uma atividade criminosa (R_i), multiplicado pela probabilidade de não ser preso [$1 - p(r)$]. Então, subtraem-se o custo de execução e planejamento do crime (C_i), o custo de oportunidade (O_i), o valor esperado da punição no caso de ser detido [$p(r) \cdot J_i$] e a perda moral resultante da prática do crime (W_i). Se o benefício líquido da utilidade (U_i) for positivo, o crime será realizado, indicando uma relação de custo e benefício favorável à atividade delituosa.

$$U_i = [1 - p(r)] \cdot R_i - C_i - O_i - [p(r) \cdot J_i] - W_i \quad (1)$$

Sob a ótica do comportamento racional criminoso de Becker (1968), testada empiricamente em trabalhos, como os de Shikida (2010 e 2020), Schlemper (2018), Amaral (2019) e Nickel (2019), sugere-se que as vítimas que vivem ou trabalham no campo oferecem menos riscos de fracasso ao agente criminoso e, conseqüentemente, apresentam maior potencial de lucro como resultado da *res furtiva*. Sobre a particularidade da vulnerabilidade da área rural, conforme Oliveira (2020), é válido ressaltar que os moradores e trabalhadores do campo estão territorialmente mais distantes das ações e estratégias de assistência por parte do Estado em termos de segurança.

Com efeito, Oliveira (2020) analisou a segurança pública e o desenvolvimento rural a partir da investigação dos furtos e roubos contra propriedades rurais em Goiás. Como resultado, fatores como a distância das zonas urbanas e a concentração dos crimes em áreas produtivas mostraram que a incidência dos crimes é maior nas regiões com maior produção agrícola no estado. Os bens mais frequentemente furtados incluem equipamentos, eletrodomésticos, semoventes, máquinas agrícolas e defensivos agrícolas, enquanto entre os bens roubados destacam-se armas de fogo, dinheiro em espécie e celulares. Portanto, as perdas financeiras foram maiores nos casos de furto.

Outro aspecto a ser destacado é que, apesar da fragilidade da segurança nas áreas rurais, mencionada em estudos relacionados, existem patrulhas rurais em alguns locais que visam promover a segurança pública nas comunidades rurais. Essas patrulhas realizam diversas formas de intervenção policial, como patrulhamento em fazendas, sítios, policiamento de proteção ambiental e operações especiais para combater organizações criminosas (COSTA, 2016). No entanto, essas iniciativas não estão presentes em todo o Brasil. De acordo com Neves *et al.* (2016) e CNA (2018), existem iniciativas em alguns estados e no Distrito Federal, como Goiás, Minas Gerais e Paraná. Além disso, o Rio Grande do Sul e o Mato Grosso do Sul criaram delegacias especializadas em crimes em áreas rurais.

A respeito das condicionantes que influenciam o meio de vida rural, Schneider (2010) lista alguns fatores tais como climas, preços, doenças e outras vulnerabilidades que contribuem para um ambiente adverso para a pessoa que vive no campo. Para fazer frente aos fatores negativos, esse autor sugere que a “[...] diversidade e a diversificação podem ser a base sobre a qual se erguerá uma forma de desenvolvimento mais plural e democrática, que não apenas irá tolerar a alteridade, mas a estimulará e cultivará.” (SCHNEIDER, 2010, p.124).

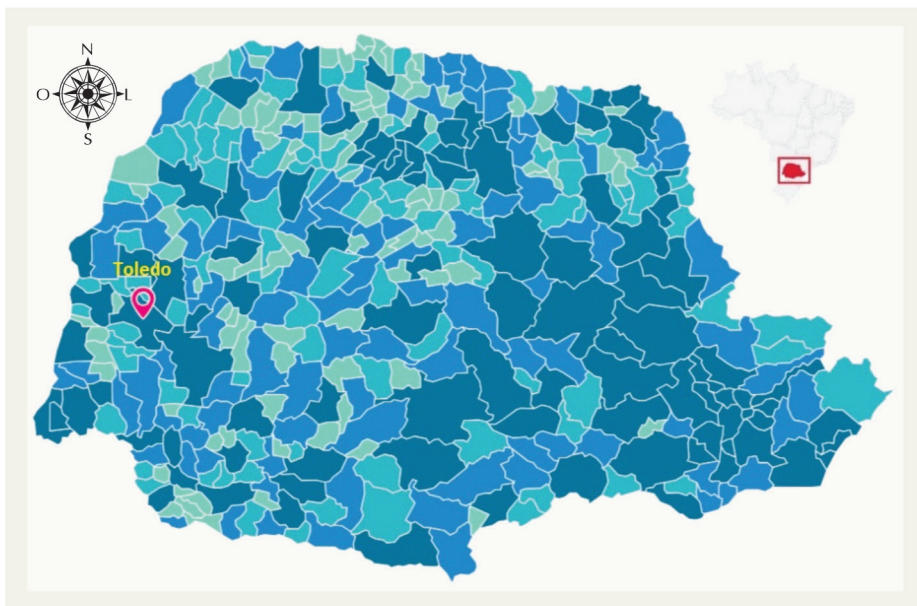
Feitas estas breves notas sobre alguns aspectos conceituais e características da violência e criminalidade no campo, ressalta-se a importância de uma análise que aborde o comportamento dos registros de crimes econômicos ocorridos em propriedades rurais de um município fortemente marcado pelo agronegócio, como é o caso de Toledo (Paraná), durante o período anterior à pandemia, o período pandêmico e o de transição.

3 METODOLOGIA

Primeiramente, é importante mencionar que a presente pesquisa se trata de um estudo de caso, conforme definição de Campomar (1991), por se tratar de ocorrências de furtos e roubos na área rural do município de Toledo (Paraná) entre 2018 e 2022. Ademais, para alcançar os resultados pretendidos, este trabalho possui caráter exploratório e qualitativo (GODOY, 1995; GIL, 2008). Essas características estão relacionadas à possibilidade de explorar realidades ainda não descobertas, centradas na especificidade da criminalidade no campo. Isso se baseia em evidências qualitativas dos crimes econômicos no município mencionado, com o objetivo de analisá-los no período de 2018 a 2022, compreendendo dois anos anteriores à pandemia, os dois anos em que a pandemia ocorreu e um ano de transição, com relativo retorno à normalidade. Referenciando Godoy (1995) e Gil (2008), é importante ressaltar que a abordagem qualitativa busca identificar os fatores que influenciam a ocorrência de determinados fenômenos, explicando suas razões e motivos subjacentes.

Conforme salientado na introdução deste artigo e ressaltando dados do IBGE (2023), Toledo é um município situado no oeste paranaense, com uma população estimada de 150.470 pessoas. Sua localização geográfica é apresentada na figura 1.

FIGURA 1 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PARANÁ



FONTE: IBGE (2023)

Em termos de trabalho, rendimento, educação, economia, saúde e meio ambiente, para Toledo, destacam-se algumas informações relevantes. O salário médio mensal dos trabalhadores formais (ano base 2021) é de 2,4 salários-mínimos, com um pessoal ocupado de 65.934 pessoas (2021), representando 44% da população ocupada (2020). O percentual da população com rendimento nominal mensal *per capita* de até 1/2 salário-mínimo (2010) é de 26,5%. A taxa de escolarização para a faixa etária de 6 a 14 anos (2010) é de 98,8%. O município conta com 71 escolas de ensino fundamental e 22 escolas de ensino médio (2021), além de 5 universidades. O Produto Interno Bruto *per capita* (2020) foi de R\$ 47.553,44, e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) (2010) foi de 0,768. A mortalidade infantil (2020) foi de 7,59 óbitos por mil nascidos vivos, e Toledo possui 46 estabelecimentos de saúde (2009). No tocante ao meio ambiente, a área urbanizada (2019) abrange 46,99 km², com um índice de esgotamento sanitário adequado (2010) de 57,8%.

Os dados desta pesquisa foram extraídos dos BO's do Sistema Integrado da Polícia Civil do Paraná, correspondente ao município de Toledo, com a devida autorização institucional da circunscrição da 20ª Subdivisão Policial (SDP), a fim de subsidiar trabalho acadêmico. A 20ª SDP está localizada na Rua Armando Luiz Arrosi, nº 633, Centro – Toledo (Paraná). Compõe a área de atuação organizacional e

territorial da Subdivisão Policial, além do Toledo, outros vinte e dois municípios, sendo eles (em ordem alfabética): Assis Chateaubriand, Cafelândia, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, São Clemente, Terra Roxa e Tupãssi.

As infrações penais ocorridas em Toledo são apuradas por meio de inquéritos policiais instaurados nessa SDP e presidido pelo Delegado de Polícia, que determina aos investigadores as diligências a serem realizadas, para a elucidação dos fatos e identificação de sua autoria (PARANÁ, 2023).

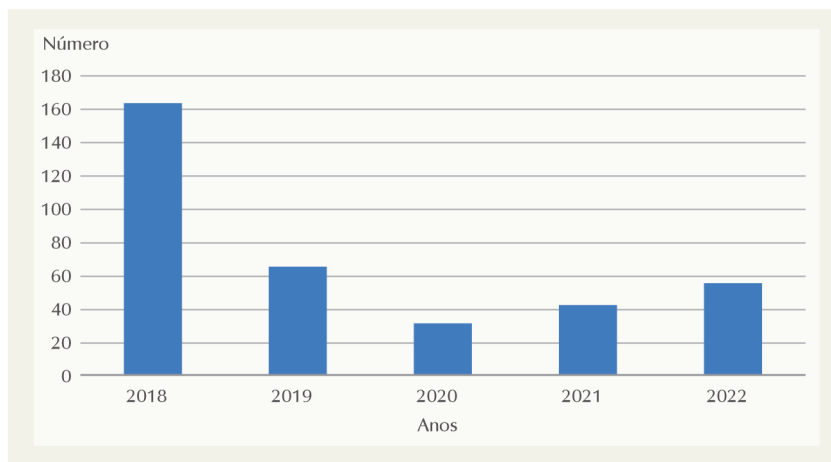
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, será realizada inicialmente uma análise da distribuição de frequência dos dados pesquisados. Conforme a base de dados dos BO's disponível por meio do Sistema Integrado da Polícia Civil do Paraná, foram registradas 356 ocorrências de furtos e roubos na área rural do município de Toledo para todo o período (2018 a 2022). Na descrição dessas ocorrências, 80,9% foram de furto, 6,7% de roubo, não consta (5,9%) e outros (6,4%).

Na análise de custo-benefício da atividade criminosa, com base em pesquisas que incluíram entrevistas com presos (SHIKIDA, 2010, 2018, 2020 e 2021), observa-se que a atividade que sugere o maior custo em relação ao retorno esperado não será preferida em comparação com uma atividade que tenha um custo menor em relação ao mesmo retorno. Notadamente, o furto é uma ação mais preferível para os criminosos em comparação ao roubo, pois o roubo envolve o atributo da violência e um aumento do risco de o delinquente ser incriminado pela vítima. Devido a esse agravante, o Código Penal tipifica o crime em seu Artigo 157 como uma abordagem mais grave e complexa do que a do furto, o que resulta em uma punição mais severa. Portanto, sugere-se que haja um comportamento racional na tomada de decisão criminosa também por parte desses agentes que praticaram o furto rural, o que vai de encontro com a teoria de Becker (1968).

Isto posto, dessas 356 ocorrências rurais, 163 ocorreram em 2018 (45,8%), 65 em 2019 (18,3%), 31 em 2020 (8,7%), 42 em 2021(11,8%) e 55 em 2022 (15,4%). O gráfico 1 representa essa evolução. Nota-se uma queda significativa nos casos de furtos e roubos de 2018 para 2019, alcançando o ponto mais baixo dessa queda em 2020. Após 2020, observa-se um aumento gradual nos casos, porém, ainda muito distante do pico de 2018. De acordo com a percepção de profissionais da área policial, essa mudança (de 2018 para 2019) pode estar relacionada a um maior comprometimento das autoridades estaduais e federais no que diz respeito à segurança pública, principalmente com a entrada de novos governadores e presidente da República à época.

GRÁFICO 1 - NÚMERO DE BO'S SOBRE FURTOS E ROUBOS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PARANÁ - 2018-2022



FONTE: Sistema Integrado da Polícia Civil do Paraná

NOTA: Elaboração dos autores

Outro aspecto interessante é o menor número de ocorrências durante o pico da COVID-19 em 2020, com apenas 31 casos. De fato, não apenas em Toledo, mas em todo o Paraná, “os crimes contra o patrimônio tiveram uma queda expressiva durante o primeiro ano da pandemia de COVID-19” (GALÃO, 2021). Para Kahn (2020), a quarentena e o distanciamento social, em razão da epidemia da COVID-19, afetaram diversas dimensões do cotidiano em sociedade, e com a criminalidade isso não é diferente.

No ano seguinte, em 2021, houve um leve aumento nas ocorrências (42 casos), mas nada significativo (aumento de apenas 11 casos em relação ao ano anterior), ainda refletindo o cenário pandêmico. Segundo consta em Galão (2021), a redução nos crimes contra o patrimônio pode ser justificada pelo fato de as pessoas estarem mais isoladas, saindo menos de casa devido às restrições de mobilidade impostas pelas autoridades (incluindo a diminuição de uso de automóveis), o que tornou relativamente mais difícil para alguém entrar em residências para furtar, sendo que isso se aplica também à área rural.

Nessa mesma linha, Alves (2021) analisou o impacto da pandemia nos índices de furto e roubo no Estado de Tocantins, também observando uma diminuição considerável desses índices entre 2019 e 2020. Para o autor, o reflexo da pandemia na sociedade refletiu tanto no comportamento dos delinquentes quanto das possíveis vítimas, com destaque para a redução da vulnerabilidade, uma vez que as pessoas passaram mais tempo em casa devido à drástica redução da circulação de pessoas nas ruas. Desse modo, se os crimes acontecem em razão de comportamentos que envolvem perspectivas e situações sob o ponto de vista do autor, essas oportunidades foram reduzidas durante o período pandêmico, pelo menos para o caso dos crimes patrimoniais.

Quanto ao período do dia para as ocorrências em Toledo (2018-2022), de maneira geral, foi observado que a preferência recaía sobre o período noturno, correspondendo a 33,1% das ocorrências, seguido pela tarde (25%), manhã (21,9%) e madrugada (19,9%). Embora a soma percentual dos períodos noturno/madrugada (53%) e manhã/tarde (46,9%) seja próxima, a noite se destacou como a preferência singular para a prática criminosa na área rural do município.

Ruiz (2018) também constatou que o horário preferido pelos criminosos para a realização de furtos e roubos na região do ABC paulista é entre a noite e a madrugada (76%), com um destaque para a madrugada (45%). No entanto, é importante ressaltar que nesse caso se comparam duas realidades distintas, uma na área urbana e outra na área rural. Diferentemente das cidades, onde a vigilância é algumas vezes feita de forma improvisada pelos vizinhos (aumentando o risco do delinquente), no caso da área rural é significativamente menor (dado o distanciamento entre as propriedades), o que pode contribuir para a preferência pelo período noturno na prática de crimes.

Sobre o ano de pico da COVID-19 (2020), as ocorrências evidenciaram 87,1% de furtos, 6,5% de roubos e 6,5% de outros tipos de crimes. Esse quadro é muito semelhante ao panorama geral apresentado para as 356 ocorrências de 2018 a 2022. No entanto, em relação ao ano de 2020, foi observado que a preferência recaiu sobre a madrugada (45,2%), seguido pela tarde (22,6%), manhã e noite (16,1% cada). Ou seja, a soma percentual do período noturno/madrugada (61,3%) foi significativamente maior do que da manhã/tarde (38,7%), o que sugere uma maior precaução por parte dos criminosos em relação ao horário de suas ações, preferindo atuar mais durante períodos escuros durante a pandemia. Isso indica que eles procuraram ser mais cautelosos em relação à escolha dos horários para cometimento de crimes no pico pandêmico, mesmo com o agravante da possível punição maior por conta de tipificação do furto majorado (durante o repouso noturno, sendo que a vítima está dormindo ou presume-se que esteja) e furto qualificado (em que houve a destruição ou rompimento de obstáculos que protegem o bem furtado).

Em relação aos dias da semana em que ocorreram furtos e roubos na área rural em Toledo (2018-2022), observou-se que sábado registrou o maior número de crimes (64 vezes, correspondendo a 18%), seguido pela quinta-feira e terça-feira (62 vezes cada, correspondendo a 17,4% cada), domingo (51 vezes, 14,3%), sexta-feira (45 vezes, 12,6%), segunda-feira (40 vezes, 11,2%) e quarta-feira (32 vezes, 9%).

Excluindo a quarta-feira, que destoa pela menor ocorrência de furtos e roubos na área rural em Toledo, observa-se que a média dessas ocorrências para a segunda e terça-feira (caracterizando o início da semana) foi de 52 vezes, enquanto para quinta e sexta-feira (caracterizando a proximidade do final de semana) foi de 53,5 vezes, e para sábado e domingo (caracterizando o final da semana) foi de 57,5 vezes. Isso indica, mesmo que por uma pequena margem, uma preferência pelo cometimento de crimes nos finais de semana.

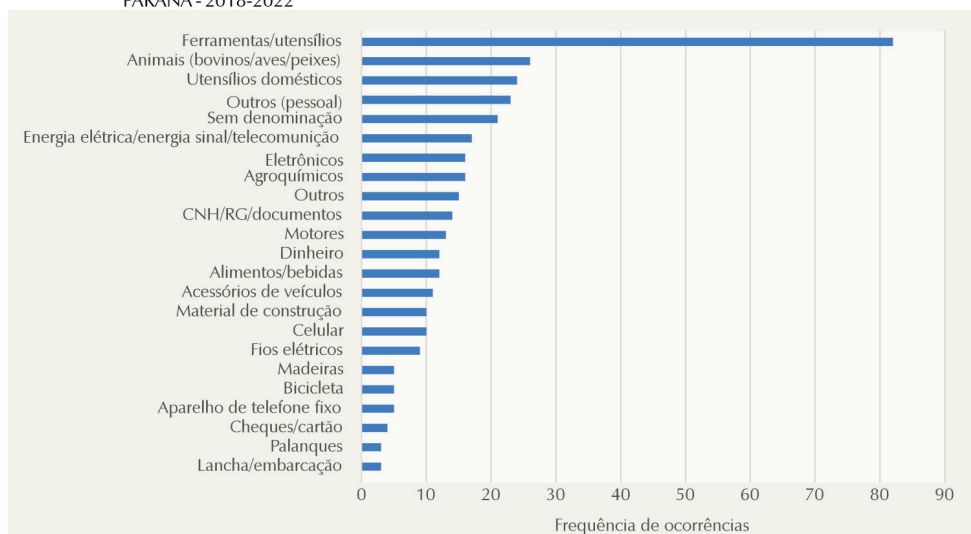
De acordo com a teoria das oportunidades (FELSON, 1994; BEATO FILHO; REIS, 1999), mecanismos de controle e vigilância enfraquecidos, muitas vezes estimulados pelas saídas temporárias dos proprietários para atividades de final de semana, como passeios, compras, festas, missas etc., contribuem para a maior incidência de delitos nesse período.

No que diz respeito aos meses em que ocorreram os crimes na área rural de Toledo (2018-2022), foi constatada uma frequência maior durante o segundo semestre (julho a dezembro), com uma média de 35 ocorrências por mês. Isso contrasta com o primeiro semestre (janeiro a junho), que apresentou uma média de 25 ocorrências por mês. O mês de junho registrou o pico de furtos e/ou roubos, diretamente relacionado ao período em que os agricultores já receberam os pagamentos pela safra de soja, colhida entre janeiro e abril. Além disso, o segundo semestre corresponde ao período de colheita do milho “safrinha”, o que contribui para um aumento de renda na área rural.

A análise econômica do crime explora a escolha racional que uma pessoa faz entre se envolver nas atividades legais ou ilegais da economia (BECKER, 1968). Ao optar por empreender em atividades ilícitas (do ponto de vista dos delitos lucrativos), os comportamentos criminosos são guiados pelo princípio de maximização de ganhos. Nesse sentido, os períodos em que surgem mais oportunidades como aqueles em que há maior circulação de recursos financeiros e materiais, *pari passu* à maior fragilidade de seus alvos, geralmente se tornam os preferidos pelos infratores.

O gráfico 2 apresenta uma descrição dos itens furtados ou roubados na área rural do município de Toledo, PR, no período de 2018 a 2022, bem como a frequência com que esses materiais foram mencionados nos BO's.

GRÁFICO 2 - DESCRIÇÃO DO QUE FOI FURTADO OU ROUBADO NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PARANÁ - 2018-2022



FONTE: Sistema Integrado da Polícia Civil do Paraná

NOTA: Elaboração dos autores

Considerando a casa de dois dígitos como destaque (ocorreu dez ou mais de dez vezes), tem-se os seguintes objetos que foram subtraídos pelos delinquentes (em ordenação decrescente e em percentual de frequência): ferramentas/utensílios agropecuários (23%); animais (bovinos/aves/peixes) (7,3%); utensílios domésticos (6,7%); outros (de natureza pessoal) (6,5%); sem denominação (5,9%); energia elétrica/energia sinal/telecomunicação (4,8%); agroquímicos (4,5%); eletrônicos (4,5%); outros (4,2%); CNH/RG/outros documentos (3,9%); motores (3,7%); alimentos/bebidas (3,4%); dinheiro (3,4%); acessórios de veículos (3,1%); celular (2,8%); e material de construção (2,8%). Constata-se que as descrições desses objetos vão de encontro com o que cita a literatura consultada [vide, por exemplo, Pereira (2022) e CNA (2018)]. Ou seja, são materiais que terão retorno financeiro para o criminoso, ou mesmo para seu uso pessoal. Esses dados também são semelhantes aos encontrados por Oliveira (2020), para o caso dos furtos e roubos contra propriedades rurais em Goiás.

Uma descrição dos itens furtados ou roubados na área rural de Toledo, PR, para o ano de pico da COVID-19 (2020) não difere muito do quadro anterior, evidenciando os seguintes itens (em ordenação decrescente e em percentual de frequência): ferramentas/utensílios agropecuários (35,4%); alimentos (9,7%); documentos (9,7%); dinheiro (9,7%); meio de transporte (6,5%); animal (6,5%); eletroeletrônicos/equipamentos de telecomunicações (6,5%); material construção (6,5%); aparelhos de informática (3,2%); produtos/insumos químicos (3,2%); e outros (de natureza pessoal) (3,2%).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a criminalidade nas áreas de maior aglomeração populacional urbana concentre a atenção da sociedade e dos estudiosos da área, o crime, especialmente o de natureza econômica (como furto e roubo), tem aumentado nos últimos anos também nas propriedades rurais, colocando em risco tanto as pessoas que vivem no campo quanto seus bens.

A criminalidade rural vem ganhando relevância porque as atividades agropecuárias, de modo geral (mas há uma heterogeneidade de renda entre os produtores), têm obtido resultados econômicos cada vez mais expressivos para a economia brasileira. Como resultado, muitas propriedades rurais passaram a concentrar bens de alto valor, como veículos, maquinários, ferramentas e utensílios agropecuários, insumos agrícolas, animais etc., além de utensílios domésticos e outros itens de uso pessoal. Ademais, a vulnerabilidade do campo contribui para essa criminalidade, uma vez que os moradores e trabalhadores rurais estão geograficamente mais distantes das ações e estratégias de assistência por parte do Estado em termos de segurança. E a racionalidade do delinquente é a de buscar atividades criminosas de menor custo para obter o maior benefício possível.

Diante desse contexto, o presente artigo objetivou apresentar uma análise dos registros de crimes econômicos ocorridos em propriedades rurais em Toledo (Paraná), tendo como base de dados os BO's registrados no Sistema Integrado da Polícia Civil do Paraná para o período de 2018 a 2022.

Como resultado, o furto foi a ação mais frequente nessas propriedades, e os criminosos preferiram realizar os delitos durante o período noturno, nos finais de semana e no segundo semestre. Essa constatação sugere que os delinquentes buscam, de forma racional, obter o máximo benefício com o menor custo possível em suas atividades criminosas rurais, mesmo considerando o agravante da possível punição mais severa devido ao furto majorado e furto qualificado. Logo, a teoria econômica do crime contribui para explicar a migração do crime de natureza lucrativa para a área rural.

Houve também um menor número de registros/ocorrências durante o pico da COVID-19 em 2020, devido às restrições impostas pela pandemia. Isso pode ser interpretado da seguinte maneira: com a redução da circulação de pessoas nas ruas e o aumento do trabalho em casa (*home office*), as oportunidades de crimes contra o patrimônio foram reduzidas. Pressupõe-se que isso tenha ocorrido porque, diante desse cenário, a probabilidade de confronto e descoberta por parte dos criminosos aumentaria também na área rural.

Os objetos subtraídos durante esses delitos foram diversos, com destaque (ocorreu dez ou mais de dez vezes) para: ferramentas/utensílios agropecuários; animais (bovinos/aves/peixes); utensílios domésticos; outros (de natureza pessoal); sem denominação; energia elétrica/energia sinal/telecomunicação; agroquímicos; eletrônicos; outros; CNH/RG/outros documentos; motores; alimentos/bebidas; dinheiro; acessórios de veículos; celular; material de construção etc. As descrições desses objetos estão em consonância com o que é mencionado na literatura consultada sobre criminalidade rural, ou seja, são materiais que têm valor financeiro para os criminosos, podendo ser vendidos ou utilizados para benefício pessoal.

Como sugestão para estudos futuros, vale a realização de pesquisas, preferencialmente com dados primários advindos da aplicação de questionários ou entrevistas, com os presos que praticaram crimes rurais, seja na espacialidade rural paranaense ou em outros locais. Essa abordagem qualitativa pode corroborar, ou não, alguns apontamentos feitos neste artigo de forma mais contundente.

REFERÊNCIAS

- ALVES, I. A. **Impacto da pandemia nos índices de furto e roubo no Tocantins:** um comparativo entre 2019 e 2020. 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://conteudojuridico.com.br/open-pdf/phpeWlf9T.pdf/consult/phpeWlf9T.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2023.
- AMARAL, J. A. S. **Determinantes da entrada das mulheres no tráfico de drogas:** um estudo para o Acre (Brasil). 2019. 148 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) – Unioeste, Toledo, 2019.
- BEATO FILHO, C. C.; REIS, I. A. **Desigualdade, desenvolvimento socioeconômico e crime.** 1999. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/194/desigualdade-desenvolvimento-socioeconomico-e-crime>. Acesso em: 09 ago. 2023.
- BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, v.76, n.1, p.169-217, Jan./Feb. 1968.
- BRASIL. **Código Penal.** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 23 jan. 2023.
- CAMPOMAR, M. C. Do uso do estudo de caso em pesquisas para dissertações e teses em Administração. **Revista Administração de Empresas**, São Paulo, v.16, p.25-29, jul./set. 1991.
- CERQUEIRA, D. (coord.); MELO, J. (coord.); ALVES, P. P.; ANDRADE, P. G.; REIS, M. V. M.; PEREIRA, A. C. R.; ARMSTRONG, K. C.; FIGUEIREDO, T. da S. **Atlas da violência no campo no Brasil:** condicionantes socioeconômicos e territoriais. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8456-atlascampo2020comp2.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2023.
- CERQUEIRA, D. R. de C. **Causas e consequências do crime no Brasil.** 2010. 196 f. Tese (Doutorado em Economia) – PUC-RJ, Rio de Janeiro, 2010.
- CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). **Estudo sobre criminalidade no campo.** 2018. Disponível em: <https://cnabrasil.org.br/publicacoes/estudo-sobre-criminalidade-no-campo>. Acesso em: 02 jun. 2023.
- CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). **Roubo de animais agora pode levar de dois a cinco anos de prisão.** 2016. Disponível em: <https://cnabrasil.org.br/noticias/roubo-de-animais-agora-pode-levar-de-dois-a-cinco-anos-de-pris%C3%A3o#:~:text=Pela%20nova%20lei%2C%20que%20tipifica,outros%20alimentos%20sem%20origem%20controlada>. Acesso em: 04 ago. 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023).** Brasília/Distrito Federal, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpccp/plano_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf. Acesso em: 04 ago. 2023.

COSTA, L. D. da. Policiamento rural: patrulhas rurais comunitárias. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**, São Paulo, v.9, n.2, p.51-58, 2016.

FELSON, M. **Crime and everyday life**. Thousand Oaks, California: Pine Forge Press, 1994.

FORNAZIER, A.; VIEIRA FILHO, J. E. R. Heterogeneidade estrutural na produção agropecuária: uma comparação da produtividade total dos fatores no Brasil e nos Estados Unidos. **Texto para discussão 1819**, Brasília, Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

GALÃO, F. **Qual o impacto da pandemia nos índices de violência do Paraná? 2021**.

Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/indices-violencia-durante-pandemia-pr/>. Acesso em: 03 jun. 2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, Rio de Janeiro, v.35, n.2, p.57-63, mar./abr. 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/toledo/panorama>. Acesso em: 03 ago. 2023.

KAGEYAMA, A. Desenvolvimento rural: conceito e medida. **Cadernos de Ciência e Tecnologia**. Brasília, v.21, n.3, p.379-408, set./dez. 2004.

KAHN, T. **Impactos da epidemia na criminalidade**. 2020. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/[https://fontesegura.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Ed_36_\(Tema_da_semana\)_Impacto-da-epidemia-sobre-a-criminalidade.pdf](https://fontesegura.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Ed_36_(Tema_da_semana)_Impacto-da-epidemia-sobre-a-criminalidade.pdf). Acesso em: 04 ago. 2023.

MARTINS, J. H. **Inovação e eficiência no controle do crime**: uma análise estrutural de sistemas de segurança pública. 2008. 115 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, 2008.

NEVES, A. J. das; BAPTISTA, G. C.; ENGEL, C. L.; MISSE, M. (orgs.). **Segurança pública nas fronteiras. Arco Sul. Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania/Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <https://www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2020/10/arco-sul.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2023.

NICKEL, H. **Análise da execução penal envolvendo crimes econômicos no Paraná cuja pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços e/ou pecuniária**. 2019. 114 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) - Unioeste, Toledo, 2019.

NUCCI, G. de S. **Manual de direito penal**. 16.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

OLIVEIRA, C. A. de. **Ensaio em economia do crime**: dissuasão, armas e carreira criminosas. 2011. 86 f. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

OLIVEIRA, C. A. F. **Segurança pública e desenvolvimento rural**: análise dos furtos e roubos contra propriedades rurais em Goiás. 2020. 94 f. Dissertação (Mestrado em Agronegócio) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.

OLIVEIRA, C. A. F. de; MEDINA; G. da S.; TEIXEIRA, L. M. S. Política de segurança pública para propriedades rurais: estudo de caso da Patrulha Rural de Catalão/GO. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo v.16, n.3, p.204-223, ago./set. 2022.

OLIVEIRA, S. Pandemia e crime: revisão de literatura sobre os impactos da pandemia do Coronavírus na incidência criminal. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo v.16, n.3, p.32-57, ago./set. 2022.

PARANÁ. Polícia Civil do Paraná. **Divisão policial do interior e subdivisões**. 2023. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/Organograma>. Acesso em: 16 jul. 2023.

PEREIRA, J. B. **Ruralização do crime organizado no Brasil** – impactos nefastos para o agronegócio, 2022. Disponível em: <https://blog.editoramizuno.com.br/crime-organizado-no-agronegocio/>. Acesso em: 02 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO. **Dados do Censo 2022 confirmam tendência de crescimento de Toledo**. 2023. Disponível em: <https://www.toledo.pr.gov.br/noticias/gabinete/dados-do-censo-2022-confirmam-tendencia-de-crescimento-de-toledo#:~:text=O%20%C3%B3rg%C3%A3o%2C%20vinculado%20ao%20governo,anual%20de%20%2C27%25>. Acesso em: 02 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO. **Toledo consolida posição de maior produtor de alimentos do Paraná**. 2022. Disponível em: <https://www.toledo.pr.gov.br/old/noticia/toledo-consolida-posicao-de-maior-produtor-de-alimentos-do-parana#:~:text=Segundo%20pr%C3%A9via%20divulgada%20nesta%20quarta,em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20ano%20anterior>. Acesso em: 02 jun. 2023.

RIBEIRO, N. A. A trajetória da criminalidade patrimonial nas legislações brasileiras à luz da criminologia crítica. **Direito em Ação**, Brasília, v.10, n.1, p. 99-129, jan./jun. 2013.

RUIZ, M. **Madrugada é horário com mais invasões de imóveis**. 2018. Disponível em: <https://www.metroworldnews.com.br/foco/2018/08/28/madrugada-e-horario-com-mais-invasoes-de-imoveis.html>. Acesso em: 03 jun. 2023.

SCHLEMPER, A. L. **Economia do crime**: uma análise para jovens criminosos no Paraná e Rio Grande do Sul. 2018. 164 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) - Unioeste, Toledo, 2018.

SCHNEIDER, S. Reflexões sobre diversidade e diversificação agricultura, formas familiares e desenvolvimento rural. **Revista do Centro de Estudos Rurais**, Campinas, v.4, n.1, p.85-131, mar. 2010.

SCORZAFIVE, L. G. D. S.; SANTOS, M. J. dos; SHIKIDA, P. F. A. Safety in the Global South: criminal victimization in Brazilian rural areas. **Journal of Rural Studies**, 39, p.247-261, Jun. 2015.

SHIKIDA, P. F. A. Comparative studies in economic crime: old behaviours, new challenges. **Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP)**, Brasília, v.2, n.1, p.257-269, jan./jun. 2021.

SHIKIDA, P. F. A. Considerações sobre a economia do crime no Brasil: um sumário de 10 anos de pesquisa. **Revista de Análise Econômica do Direito**, v.1, n.2, p.318-336, jul./dez., 2010.

SHIKIDA, P. F. A. **Memórias de um pesquisador no cárcere**. Foz do Iguaçu: IDESF, 2018.

SHIKIDA, P. F. A. Uma análise da economia do crime em estabelecimentos penais paranaenses e gaúchos: o crime compensa? **Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP)**, Brasília, v.1, n.1, p.257-278, jan./jun. 2020.

SHIKIDA, P. F. A.; GALANTE, V. A.; CATTELAN, R. (orgs.). **Agronegócio paranaense: potencialidades e desafios II**. Foz do Iguaçu: IDESF, 2020.

SILVA, A. C. da; FERRERA DE LIMA; J. O conceito de ruptura estrutural no desenvolvimento econômico regional. **Pensamento Plural**, Pelotas, v.15, p.133-149, jul./dez. 2014.

VIEIRA, J. P. L.; DOULA, S. M. “Viver em paz no campo é coisa do passado”: deslocamento espacial de ações criminosas e a resignificação do rural brasileiro **Estação Científica (UNIFAP)**, Macapá, v.9, n.1, p.133-146, jan./mar. 2019.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Coronavirus disease (COVID-19) pandemic**. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em: 03 jun. 2023.